



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84  
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG  
PABX: (034) 3851-9800

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.453, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba-MG

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 14.133/21 ou de acordo com o regime licitatório da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02 e dos artigos 1º a 47-A da Lei federal nº 12.462/11, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 2º O processo de implementação da Lei federal nº 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição, composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.

§1º Os componentes da equipe de transição serão nomeados por Decreto, assinado pelo Prefeito Municipal e publicado de acordo com as regras de publicação do órgão.

§2º A equipe de transição será presidida por representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjuntas, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Antes da publicação oficial pelo órgão municipal, os decretos e instruções normativas regulamentadoras da Lei federal nº 14.133/21 serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovadas pela equipe de transição.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

Art. 4º A regulamentação da Lei federal nº 14.133/21 ocorrerá de forma contínua e gradativa, atribuindo prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela Administração Pública municipal.

Art. 5º Caberá à equipe de transição:

a) Analisar e deliberar sobre os Decretos, instruções normativas e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;

b) Sugerir procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;

c) Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 14.133/21;

d) Sugerir revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e Decretos aprovados.

Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.

Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade dos Decretos e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei federal nº 14.133/21, Decretos, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 10 de novembro de 2023.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG